

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 01/2023
PUBLICAÇÃO 38/2024**

Convoca para a 6ª Fase - Curso de Formação os candidatos aprovados na 5ª Fase do Grupo Ocupacional Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Permanente do Concurso Público Edital n° 01/2023.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Concurso Público nomeada pela Portaria n° 107/2022, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 01/2023, **PARA INGRESSO NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, RESOLVE, TORNAR PÚBLICO**, a convocação para a 6ª Fase – **Curso de Formação** dos candidatos aprovados na 5ª Fase do Grupo Ocupacional Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Permanente do Concurso Público Edital n° 01/2023, nos termos abaixo:

1. DA CONVOCAÇÃO E INFORMAÇÕES

1.1. Ficam **CONVOCADOS** os 33 (trinta e três) primeiros aprovados na 5ª Fase – Investigação Social para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** do Concurso Público – Edital n° 01/2023, divulgado pelo Edital n° 37/2024, conforme Anexo I deste Edital, para a 6ª Fase - **Curso de Formação**, conforme local, dias e horários especificados no presente Edital.

1.2. Ficam **CONVOCADOS** os 33 (trinta e três) primeiros aprovados na 4ª Fase – Exames e Avaliação Médica/Odontológica/Toxicológico, Entrega Certidões e Ficha Investigação Social para o cargos de **GUARDA MUNICIPAL** do Concurso Público – Edital 01/2023, divulgado pelo Edital n° 37/2024, para reunião a realizar-se no dia 11/07/2024 às 13h na UNIFACEAR (Campus Fazenda Rio Grande) situado na Rua Jatobá, n° 569, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR.

1.3. O Curso de Formação terá **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO** e tem por objetivo avaliar e formar os candidatos a Guardas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, segundo conceitos, leis, princípios, procedimentos e técnicas que devem orientar o profissional da carreira de Segurança Municipal no exercício da sua função.

2. DO LOCAL E DO PERÍODO DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1. O CF (Curso de Formação) será realizado no período de **29/07/2024 a 06/12/2024**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Sede da Guarda Municipal de Araucária, **situado na Rua Ângelo Perini, nº 20, Bairro Estação, Araucária – PR.**

2.2. Os locais previstos para realização das aulas teóricas e aulas práticas, dentre outros que possam vir a surgir por força maior serão designados conforme grade de instrução definidas pelo CFA-GMA (Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Araucária).

2.3. O transporte até a Sede da Guarda Municipal de Araucária será fornecido pelo Município de Fazenda Rio Grande, sendo que os candidatos que dele necessitarem deverão comparecer, ao endereço situado na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – PR até às 06h30. Será também fornecido o transporte até o Município de Fazenda Rio Grande, após o término do dia de aula.

2.4. Poderá ser realizado, e faz parte do CF, estágio operacional supervisionado, conforme escala e horários a serem determinados no decorrer do curso, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários diurnos e noturnos, bem como aulas em horários alternativos, conforme necessidades acadêmicas e cronograma do curso, sendo os mesmos previamente informados aos candidatos.

3. DO CURSO DE FORMAÇÃO

3.1. O CF avaliará a frequência obrigatória, o aprendizado, o comportamento e o desempenho individual do candidato.

3.2 Os candidatos que participarem do CF farão jus durante o curso à bolsa auxílio correspondente ao valor de R\$ 1.412,83 (um mil quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos) mensais, sendo este valor proporcional aos dias/aula, nos termos do Decreto nº 3527/2013.

4. DA GRADE CURRICULAR

4.1. A grade curricular do curso é composta de módulos com disciplinas teóricas e práticas, necessária a formação do candidato, com uma **carga horária de 798 horas/aulas** conforme discriminado no Anexo II deste Edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

5. FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

5.1. É obrigatória a frequência e a pontualidade do candidato aos trabalhos escolares (aulas ou sessões de instrução, atividades extraclasse, verificações, sessões de estudo e formaturas), que são considerados parte do CF. São de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura de frequência.

5.2. Para aprovação final do CF será exigido dos candidatos 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de 15% (quinze por cento) do total da carga horária presencial.

5.3. A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da equipe de coordenação do curso.

5.4. Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

5.5. Os atrasos às atividades de ensino serão computados da seguinte forma:

5.5.1. Falta leve para os atrasos a qualquer atividade de ensino em até 15 minutos;

5.5.2. Falta média para os atrasos com mais de 15 minutos até o limite de:

5.5.2.1. 42 minutos, quando entrada simples (mesma disciplina é ministrada pelo período de 01 hora);

5.5.2.2. 01 hora e 24 minutos, quando entrada dupla (mesma disciplina é ministrada em 2 entradas contínuas); ou

5.5.2.3. 02 horas e 06 minutos, quando entrada tripla (mesma disciplina é ministrada em 3 entradas contínuas).

5.6. Será considerado falta o atraso que ultrapassar os limites do item 5.5.2:

5.7. Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

5.7.1. Acidente ocorrido durante atividade de ensino;

5.7.2. Enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e (ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;

5.7.3. Enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;

5.7.4. Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

5.7.5. Nascimento de filho durante o CF 2024;

5.7.6. Outros casos, quando expressamente autorizados pelo Coordenador do CFA-GMA, mediante deferimento de requerimento.

5.8. As situações previstas no item 5.7 estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos:

5.8.1. A documentação (requerimento/documento) deverá ser encaminhada ao CFA-GMA, por intermédio do respectivo coordenador do curso.

5.8.3. O CFA-GMA analisará o pedido e submeterá minuta de decisão ao coordenador do curso.

5.8.4. As faltas relacionadas aos fatos descritos nos itens 5.7.4 e 5.7.5, poderão ser abonadas, até o limite de oito dias consecutivos, observadas as características e particularidades de cada evento.

5.8.5. As situações previstas no item 5.7 não autorizarão o adiamento ou a não realização das provas teóricas do CF, circunstâncias em que o candidato deverá comunicar à equipe de coordenação do curso a necessidade de atendimento especial para a realização das mesmas.

5.8.6. As situações previstas no item 5.7 poderão justificar o adiamento ou a não realização de provas práticas do CF, circunstâncias em que, uma vez acatadas as justificativas apresentadas, o candidato poderá ser realocado para realizá-las em turmas nas quais tais avaliações ainda não tenham sido realizadas.

5.8.7. O atestado médico ou odontológico será considerado apto a abonar as faltas ocorridas no período, quando emitido por profissional qualificado e devidamente identificado e apresentado no prazo máximo de vinte e quatro horas, depois de sanado o impedimento.

5.8.8. Os atestados médicos deverão conter, além do período de afastamento das atividades ou período de comparecimento para tratamento médico, a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças – CID.

5.8.9. A fim de assegurar o devido controle profilático e a manutenção do bem estar dos demais candidatos, os atestados médicos deverão ser encaminhados, por intermédio do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

supervisor/coordenador de núcleo, à Coordenação do CFA-GMA que tomará as providências cabíveis, comunicando as áreas necessárias.

5.8.10. Cabe ao candidato (paciente) solicitar ao profissional de saúde a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças – CID.

5.8.11. Os candidatos com problemas de saúde, amparados por atestados médicos, cumprirão o período de afastamento indicado no atestado em estabelecimento médico ou em sua residência local, às suas expensas.

5.8.12. Os requerimentos dos candidatos do CF, para os casos previstos nos itens 5.7.6 devem ser apresentados pelo menos 48 horas antes do evento, para análise do para análise do coordenador de curso, sob pena de considerá-los intempestivos.

5.9. A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do CF, devendo constar no atestado, de forma expressa, que não há risco na sua participação no Curso, principalmente nas disciplinas práticas previstas na grade curricular a saber:

5.9.1. Técnicas de defesa pessoal;

5.9.2. Condução veicular policial;

5.9.3. Armamento, munição e tiro;

5.9.4. Técnicas de abordagem;

5.9.5. Atendimento em primeiros socorros;

5.9.6. Condicionamento físico; e

5.9.7. Uso diferenciado da força.

5.10. A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas, as quais serão apuradas com infringência do dever do candidato.

5.11. Não poderá o candidato participar das aulas e de nenhuma outra atividade de ensino do CF, enquanto perdurar o período indicado no atestado, devendo o candidato permanecer em estabelecimento médico ou em sua residência/hospedagem, às suas expensas;

5.12. O afastamento oriundo dos atestados médicos apresentados no CF serão consideradas como faltas justificadas, devendo ser observado o LIMITE DE 15% (quinze por cento) do total da carga horária presencial, em observância ao previsto no item 5.2 deste Regulamento.

5.14. As faltas não justificadas ensejam a apuração de ilícito disciplinar.

5.15. O atraso para as atividades de formatura serão considerados para efeitos de responsabilização.

6. AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação dos candidatos durante o CF levará em conta a frequência, a pontualidade, o rendimento escolar por disciplina, abrangendo os aspectos de aprendizagem (assimilação), conhecimento, prática, habilidade, capacidade, assiduidade e eficiência, atitudes desenvolvidas em relação às questões práticas e teóricas, cada uma eliminatória por si mesma.

6.2. A nota mínima de aproveitamento por avaliação teórica e por disciplina, a ser atingida pelo candidato, deverá ser de 70 (setenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

6.3. A avaliação prática será registrada em formulário, contendo todos os itens de avaliação e seu preenchimento será fundamentado.

6.4. A elaboração da avaliação das disciplinas é de responsabilidade do docente da disciplina, submetendo-a a análise da Coordenação Pedagógica do CF para aprovação e procedimentos.

6.5. O candidato que faltar, por motivo justificado, a qualquer prova, poderá realizá-la em segunda chamada. Os pedidos para realização de provas em segunda chamada devem ser dirigidos ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de cessado o motivo que o impediu de comparecer ao trabalho escolar, anexando ao requerimento o comprovante de impedimento da realização da prova na data de sua aplicação. A realização da prova de segunda chamada será feita dentro do prazo previsto para o término do CF.

6.6. Será reprovado e excluído do CF o candidato que não alcançar a nota mínima exigida em cada disciplina, nas avaliações realizadas, ultrapassar o percentual de faltas permitido ou cometer qualquer infração que o desabone ao final do curso.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

7. VALORES E DEVERES DOS CANDIDATOS

7.1. A participação, as demonstrações de interesse e o comprometimento com o trabalho de formação serão considerados como pontos positivos na avaliação final, devendo os candidatos durante o curso observar as determinações constantes deste tópico, os quais serão levados em consideração na avaliação do candidato.

7.2. DA CONDUTA DOS CANDIDATOS DURANTE AS AULAS

7.2.1. Estar os candidatos 05 (cinco) minutos antes de cada tempo de aula no local onde se desenvolverá a atividade, sentados em seus lugares;

7.2.2. Durante as aulas é vedado aos candidatos: ingerir alimentos, fumar, cochilar, utilizar telefone celular ou outro aparelho de comunicação, conversar ou promover outras situações que atrapalhem o bom andamento da aula;

7.2.3. O candidato que desejar fazer alguma pergunta, deverá levantar o braço, aguardando a oportunidade dada pelo instrutor; ocorrendo esta, deverá, sempre, falar em tom de voz que permita ser ouvido por todos os presentes;

7.2.4. Os candidatos poderão ser chamados para participarem de atividades inopinadas, pertinentes a disciplina;

7.2.5. O candidato só poderá ausentar-se da sala de aula com autorização do instrutor;

7.2.6. O candidato deverá apresentar-se devidamente trajado, conforme descrito no regulamento do CFTPGM não devendo utilizar camiseta do tipo regata, bermudas ou chinelos, exceto em horários de atividade de educação física. Durante o período do curso deverá utilizar camiseta, boné, calça tática azul, coturno e moletom de cor preta (**conforme enxoval do candidato Anexo III**).

7.3. DOS VALORES ÉTICOS A SEREM CULTUADOS PELOS CANDIDATOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO

7.3.1. PATRIOTISMO: revelado no amor e dedicação à Pátria;

7.3.2. CIVISMO: através do culto aos símbolos e tradições da Pátria, além da dedicação ao interesse público;

7.3.3. HIERARQUIA: traduzida no respeito e valorização dos postos e graduações aplicável inclusive na esfera civil;

7.3.4. DISCIPLINA: significando que o exato cumprimento do dever, é essencial à preservação da ordem pública;

7.3.5. PROFISSIONALISMO: pelo exercício da profissão com entusiasmo e perfeição;

7.3.6. LEALDADE manifestada pela fidelidade aos compromissos para com a Pátria e para com sua corporação;

7.3.7. ESPIRITO DE CORPO: orgulhando-se da guarda municipal mediante identificação legítima entre seus componentes;

7.3.8. HONRA: como busca legítima do reconhecimento e consideração, tanto interno quanto externamente à Guarda Municipal;

7.3.9. DIGNIDADE: respeitando a si próprio e aos seus semelhantes, indistintamente;

7.3.10. HONESTIDADE: através da probidade tanto no exercício da função pública, quanto na vida particular;

7.3.11. CORAGEM: demonstrando destemor ante o perigo e devotando-se à proteção de pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

7.4. DEVERES ÉTICOS DO CANDIDATO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO

7.4.1. Cultuar e zelar pela inviolabilidade dos símbolos e das tradições da Pátria;

7.4.2. Cumprir os deveres de cidadão;

7.4.3. Preservar a natureza e o meio ambiente;

7.4.4. Servir a comunidade, procurando no exercício da suprema missão preservar a ordem pública, promover sempre o bem estar comum;

7.4.5. Atuar com devoção ao interesse público, colocando-os acima dos interesses particulares;

7.4.6. Atuar de forma disciplinada e disciplinadora, respeitando os superiores;

7.4.7. Cumprir as decisões dos superiores e dos representantes dos poderes constituídos;

7.4.8. Cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

7.4.9. Estar sempre preparado para as missões que desempenhe, abstendo-se de questões particulares, buscando desempenho profissional pautado pela excelência;

7.4.10. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever às influências indevidas;

7.4.11. Abster-se quando no serviço ativo do uso de influências de pessoas ou de autoridades estranhas, para a obtenção de vantagens pessoais ou para esquivar-se ao cumprimento da ordem ou obrigações impostas, em razão do serviço ou de circunstâncias que se encontre;

7.4.12. Procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando os limites de competência, bem como elevando o conceito e os padrões de sua própria profissão, sendo cioso de sua competência e autoridade;

7.4.13. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

7.4.14. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

7.4.15. Exercer a profissão sem restrição de ordem religiosa, política, racial ou social;

7.4.16. Respeitar a integridade física, moral e psíquicas das pessoas;

7.4.17. Observar as normas de boa educação, sendo discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

7.4.18. Não solicitar ou provocar publicidade visando à própria promoção pessoal;

7.4.19. Agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedades;

7.4.20. Exercer a função pública com honestidade, não obtendo vantagem indevida de qualquer espécie, sendo incorruptível, como também, se opor rigorosamente a todos os atos dessa natureza;

7.4.21. Atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

7.4.22. Proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente, com abnegação e desprendimento pessoal;

7.4.23. Atuar onde estiver, mesmo não estando de serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista naquele momento, força de serviço suficiente;

7.4.24. Manter discrição sobre os assuntos sigilosos de que venha a ter ciência em razão da atividade profissional, exceto para satisfazer interesse da justiça;

7.4.25. Exercer todos os atos de serviço com presteza e pontualidade.

7.5. DEVERES DOS CANDIDATOS PARA COM O CURSO DE FORMAÇÃO

7.5.1. Obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas;

7.5.2. Contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.5.3. Prestar a máxima atenção aos trabalhos escolares, esforçando-se para obter o maior aproveitamento possível;

7.5.4. Procurar o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo para tanto, o espírito de organização e método nos estudos;

7.5.5. Obedecer, rigorosamente, aos dispositivos regulamentares e às determinações dos superiores, não só no que diz respeito à disciplina, como também, nos demais aspectos do regime escolar e, especialmente, na frequência às aulas, à instrução e na execução de trabalhos escolares;

7.5.6. Cooperar para a boa conservação dos imóveis do estabelecimento, do seu material escolar, móveis e utensílios diversos, comunicando imediatamente as avarias ou alterações que encontrar;

7.5.7. Concorrer para que se mantenha rigoroso asseio em todas as dependências do estabelecimento, inclusive nos banheiros e alojamentos que serão utilizados pelos candidatos, bem como, apoiar na limpeza do refeitório durante as refeições;

7.5.8. Apresentar-se em trajes civis, de forma decente;

7.5.9. Ocupar na sala de aula ou em formatura o lugar que lhe for designado;

7.5.10. Possuir o material escolar exigido ou distribuído, conservando-o em ordem;

7.5.11. Indenizar os prejuízos, quando produzir dano material a outrem;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

7.5.12. Devolver no tempo devido, os livros que retirar da biblioteca, bem como os de colegas;

7.5.13. Acatar a autoridade do Chefe de Turma e tratá-lo com respeito;

7.5.14. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos, considerando os recursos ilícitos como incompatíveis com a dignidade pessoal e escolar, uma vez que:

7.5.14.1. O emprego de meios fraudulentos, além dos aspectos escolares é considerado transgressão de Natureza Grave, passível de desligamento do curso.

7.5.14.2. Os Professores/Instrutores não transigirão nesse aspecto, já que ele faz parte da formação ética profissional do candidato do CF para Guarda Municipal.

7.5.14.3. Considera-se uso de meios fraudulentos para obtenção de melhor resultado, para si ou para outrem, nas verificações:

a) A utilização de qualquer meio, objeto ou artifício considerado não permitido para sua realização;

b) Toda ação não permitida, visando a modificar o resultado de quaisquer verificações.

8. DOS MATERIAIS FORNECIDOS DURANTE O CURSO

8.1. Os materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento/manuseio e recolhidos após a utilização.

8.2. O material objeto de cessão/autorização de uso ao candidato deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à equipe de coordenação do curso, sempre que solicitado.

8.3. Será facultado ao candidato levar consigo o material cedido, quando autorizado, mediante termo de acautelamento de materiais, ao local de hospedagem, devendo proceder o ressarcimento ao erário no caso de extravio/inutilização/danos.

8.4. O extravio de materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso ou de material específico da GMA será apurado junto ao Conselho de Ensino, sem prejuízo das medidas correspondentes nas esferas cível e penal. Os conteúdos digitais existentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e demais sistemas e sítios eletrônicos fornecidos pela GMA, assim como toda a informação neles contida, são consideradas como sensíveis e/ou restritas, podendo o candidato responder pelo mau uso das mesmas.

9. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

9.1. As atividades de ensino do CF compreenderão aquelas previstas no QTS (Quadro de Trabalho Semanal), as formaturas matinais, vespertinas e noturnas, solenidades, avaliações, reuniões com os coordenadores, atividades de integração, práticas orientadas temáticas, atividades curriculares relacionadas à vivência policial e extracurriculares voltadas à formação policial, e demais atividades necessárias ao perfeito desenvolvimento do curso, bem como, outras ações decorrentes da permanência dos candidatos no CF.

9.2. As atividades do curso poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério do CFA-GMA.

9.3. As disciplinas serão ministradas na forma presencial e a critério do CFA-GMA na modalidade EAD (ensino à distância), sendo disponibilizado o material didático correspondente, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), bem como, outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos candidatos.

9.4. Das solenidades:

9.4.1. As solenidades serão reguladas por instrução de serviço, de forma que não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades do ensino.

9.4.2. A participação nas solenidades é obrigatória.

9.4.3. Ao final da atividade de ensino poderá ser promovida uma solenidade de conclusão do curso, a qual fará parte da carga horária do mesmo.

9.4.4. Durante as solenidades, os candidatos deverão observar as orientações e normas da GMA (Guarda Municipal de Araucária) e/ou do CFA-GMA.

9.5. Das formaturas:

9.5.1. As formaturas poderão, a critério do CFA-GMA, ser realizadas antes do início e ao final das instruções.

9.6. Poderão ser utilizadas, com fundamentação pedagógica, as seguintes ferramentas:

9.6.1. Referência elogiosa;

9.6.2. Práticas de oficinas temáticas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

9.6.3. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;

9.6.4. Atividades extracurriculares;

9.6.5. Ferramentas de desenvolvimento de autonomia e valores: atividades relacionadas ao estímulo à atenção, à vivacidade e à integração da turma; e Exercícios de vivacidade.

10. DO CANDIDATO

10.1. Dos direitos do candidato:

10.1.1. Ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

10.1.2. Frequentar as instalações utilizadas pela CFA-GMA, respeitadas as restrições de acesso, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização da atividade de ensino;

10.1.3. Estacionar seu veículo particular nas áreas utilizadas pelo CFA-GMA, quando houver local destinado para este fim, mediante requerimento encaminhado ao, CFA-GMA com identificação para fins de registro, ficando responsável pelos objetos deixados no interior do mesmo, devendo o veículo estar em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

10.1.4. Receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela GMA;

10.1.5. Receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos em legislação específica;

10.1.6. Apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais realizadas pela GMA;

10.1.7. Receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;

10.1.8. Tratar de assuntos educacionais ou pessoais com os coordenadores e/ou supervisores do curso, obedecendo à hierarquia estabelecida;

10.1.9. Ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;

10.1.10. Receber e ter registradas as referências elogiosas pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;

10.1.11. Receber certificado de conclusão, caso seja aprovado, ou de participação, quando pertinente, referente ao curso, em conformidade com disposições da GMA;

10.1.12. Formular requerimento em modelo próprio e obter resposta em prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.13. Candidatar-se às comissões representativas pertinentes ao funcionamento da atividade de ensino;

10.1.14. Manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;

10.1.15. Defender-se na forma regulamentada em procedimento perante o Conselho de Ensino e/ou a CFA-GMA;

10.1.16. Solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do CF.

10.1.17. Realizar elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias ligadas ao CF, por meio da coordenação do curso.

10.2. São deveres dos candidatos, notadamente:

10.2.1. Exercer com zelo e dedicação as atribuições de candidato;

10.2.2. Ser leal ao CFA-GMA, bem como à instituição, observando os valores e princípios doutrinários da GMA;

10.2.3. Ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discrição, compostura e dignidade, dentro do ambiente de ensino e fora dele;

10.2.4. Zelar pela boa imagem da GM (Guarda Municipal);

10.2.5. Respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a disciplina;

10.2.6. Empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;

10.2.7. Adotar os padrões de apresentação pessoal definidos pela CFA-GMA;

10.2.8. Manter asseio com o corpo;

10.2.9. Apresentar-se com os pés higienizados, para ingressar nas práticas de defesa pessoal;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

10.2.10. Observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da GMA;

10.2.11. Identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, supervisores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no CF, conforme se segue: Permissão senhor Coordenador/Supervisor/Instrutor/Servidor, Candidato XX (Número do candidato), seguido do questionamento a ser feito;

10.2.12. Saber entoar o Hino Nacional bem como canções orientadas;

10.2.13. Levar ao conhecimento da Coordenação do CFA-GMA, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

10.2.14. Desempenhar a função no Conselho de Ensino, quando convocado;

10.2.15. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos;

10.2.16. Ter conhecimento dos números de telefones do CFA-GMA, do chefe de turma e dos demais candidatos de sua turma, além de outros a serem indicados pelo CFA-GMA;

10.2.17. Manter o seu endereço local e número de telefone atualizados junto ao CFA-GMA;

10.2.18. Participar de grupos de comunicação determinados pela CFA-GMA;

10.2.19. Estar devidamente identificado pelo nome e turma no uniforme e, sem uniforme, estar identificado com crachá ou outro meio de identificação quando disponibilizado pela CFA-GMA;

10.2.20. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, válida, nas atividades práticas de Condução Veicular Policial ou em outras que se faça necessária a condução de veículos;

10.2.21. Apresentar atestado médico dentro do prazo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, para justificativas de faltas e/ou atrasos;

10.2.22. Relatar imediatamente os sintomas de COVID-19 através do preenchimento do Status de Saúde, bem como informar ao chefe de turma e canga;

10.2.23. Identificar-se na portaria da CFA-GMA, por meio de cartão de identificação (disponibilizado pela CFA-GMA), ou outra forma estabelecida;

10.2.24. Ingressar nas áreas utilizadas pelo CFA-GMA devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;

10.2.25. Andar sempre acompanhado do(s) canga(s) nas dependências da CFA-GMA, exceto antes da formatura matinal, durante o horário do almoço, após a formatura do final do dia, nas idas ao banheiro durante as instruções, ou quando autorizado pelo corpo docente;

10.2.26. Informar ao(s) canga(s) o seu paradeiro;

10.2.27. Informar ao Chefe de Turma ou ao S1 o paradeiro do(s) canga(s);

10.2.28. Deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados;

10.2.29. Manter a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;

10.2.30. Manter conduta pautada na ética, moralidade e aos bons costumes; e

10.2.31. Submeter-se a teste para detecção de uso de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, sendo possível um novo teste em no mínimo 15 (quinze) minutos posteriores, sendo considerado o resultado mais positivo para o candidato.

10.3. É proibido ao candidato:

10.3.1 ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

10.3.2. Apresentar-se atrasado acima dos limites previstos no item 5.5.2 para atividades de ensino, salvo quando justificado;

10.3.3. Descumprir as normas publicadas em Edital, Regulamentos, Portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço, Ordens de Serviço do CFA-GMA;

10.3.4. Descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

10.3.5. Descumprir as orientações e determinações dos Coordenadores, Supervisores, instrutores e dos demais servidores responsáveis pela execução da atividade de ensino;

10.3.6. Dispensar tratamento desrespeitoso aos coordenadores, supervisores, instrutores, palestrantes, servidores e demais profissionais envolvidos na execução da atividade de ensino, bem como aos outros candidatos;

10.3.7. Deixar de devolver ou apresentar de imediatos materiais, documentos e uniformes, quando solicitado;

10.3.8. Descumprir os critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;

10.3.9. Deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas, ou executá-las de modo irregular ou insatisfatório;

10.3.10. Omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;

10.3.11. Portar-se de maneira inadequada durante as atividades de ensino, desatento, sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução e formaturas, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

10.3.12. Praticar ato que traga prejuízo ao conceito ou a imagem da GM;

10.3.13. Deixar de entregar ao CFA-GMA, pela via hierárquica devida, qualquer objeto, documento, valor, etc, encontrado nas instalações utilizadas pelo CFA-GMA;

10.3.14. Promover manifestação de apreço e despreço no âmbito do CFA-GMA;

10.3.15. Realizar atividades comerciais nas dependências das instalações utilizadas pela CFA-GMA;

10.3.16. Utilizar uniforme de candidato, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo aos utilizados pela CFA-GMA, salvo no trajeto entre a hospedagem e as áreas de instrução, nos intervalos destinados as refeições, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pelo CFA-GMA;

10.3.17. Transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que por qualquer motivo se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências do CFA-GMA que sejam de uso comum e em locais não destinadas a este fim;

10.3.18. Entrar ou sair dos locais utilizados pelo CFA-GMA por vias irregulares;

10.3.19. Receber visitas nas dependências da CFA-GMA em desrespeito ao previsto neste regulamento;

10.3.20. Ingressar ou dirigir-se a locais de risco ou de circulação restrita, onde é vedada a presença de candidatos (conforme mapa a ser disponibilizado pela CFA-GMA), salvo quando autorizado;

10.3.21. Afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios do CFA-GMA, sem prévia autorização da CFA-GMA;

10.3.22. Portar ou manter sob sua guarda, nas dependências do CFA-GMA, instrumentos perfuro cortantes, salvo talheres próprios não pontiagudos a serem utilizados durante as refeições exclusivamente nos refeitórios, se disponibilizado;

10.3.23. Portar, trazer consigo, manter sob sua guarda ou utilizar, aparelho eletrônico, smartwatch, celular, ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo equipamentos fornecidos pela GMA ou quando autorizado pelo CFA-GMA.

10.3.24. Registrar imagem, áudio, filmar, fotografar áreas internas e sensíveis do CFA-GMA, bem como fatos ocorridos durante as atividades de ensino, bem como, publicar e/ou compartilhar os registros em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas. O mesmo se aplica para equipamentos, uniforme de candidato, ou imagens que por qualquer meio vinculem o candidato ou objeto ao CF, mesmo que fora do ambiente de instrução, salvo quando autorizado pelo CFA-GMA;

10.3.25. Utilizar mídia social em desacordo com o estabelecido pelo CFA-GMA, com vistas à preservação da segurança orgânica da instituição;

10.3.26. Dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;

10.3.27. Disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

10.3.28. Promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

10.3.29. Faltar com a verdade e/ou omitir informações;

10.3.30. Simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;

10.3.31. Provocar alteração à ordem ou animosidade entre os candidatos;

- 10.3.32.** Realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocar roupas em locais não apropriados para este fim;
- 10.3.33.** Manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;
- 10.3.34.** Fumar nas dependências utilizadas pelo CFA-GMA, salvo nos locais e horários permitidos;
- 10.3.35.** Manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;
- 10.3.36.** Apresentar-se, assistir ou participar das atividades do CF sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita;
- 10.3.37.** Imprimir, digitalizar e divulgar o material de aprendizagem do CF, parcial ou na totalidade, salvo se autorizado pelo CFA-GMA;
- 10.3.38.** Omitir que faz uso regular ou esporádico de substâncias psicoativas e/ou psicofármacos, que causem ou não dependência;
- 10.3.39.** Permitir culposamente que terceiros tomem posse de material de conteúdos digitais existentes no ensino da GMA, assim como toda a informação nele contida;
- 10.3.40.** Enviar, transmitir, repassar, entregar ou realizar qualquer conduta que permitam a terceiros ter acesso ao material de conteúdos existentes no ensino da GMA, assim como toda a informação nele contida.
- 10.3.41.** Faltar injustificadamente às atividades de ensino seja ela presencial ou on-line (EAD).
- 10.3.42.** Retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências utilizadas pelo CFA-GMA, sem prévia autorização;
- 10.3.43.** Usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências utilizadas pelo CFA-GMA, inclusive nos veículos particulares estacionados em área própria designada pelo CFA-GMA;
- 10.3.44.** Recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;
- 10.3.45.** Adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

- 10.3.46.** Manter práticas de cunho sexual nas dependências utilizadas pelo CFA-GMA;
- 10.3.47.** Praticar conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências utilizadas pelo CFA-GMA ou fora dele;
- 10.3.48.** Portar ou manter, nas dependências utilizadas pelo CFA-GMA, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado;
- 10.3.49.** Promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;
- 10.3.50.** Desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, candidato ou terceiro dentro das áreas utilizadas pelo CFA-GMA, ou em atividade de ensino em área externa;
- 10.3.51.** Portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pelo CFA-GMA, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde, salvo se autorizado pela CFA-GMA;
- 10.3.52.** Deixar de ressarcir ao erário o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de dano, perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor cadastrado no sistema de patrimônio, bem como outros prejuízos a que der causa;
- 10.3.53.** Deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de candidato do CF;
- 10.3.54.** Praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora do CFA-GMA;
- 10.3.55.** Realizar outras atividades nas dependências do CFA-GMA, alheias à condição de candidato;
- 10.3.56.** Utilizar indevidamente o patrimônio público, sob sua guarda ou não;
- 10.3.57.** Promover ou participar de jogos com apostas nas dependências utilizada pelo CFA-GMA;
- 10.3.58.** Frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Instituição;
- 10.3.59.** Manter conduta dentro ou fora do CFA-GMA em desacordo com a dignidade da função policial;

10.3.60. Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

10.3.61. Omitir informações relativas à eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

10.3.62. Assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa no CFA-GMA, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

10.3.63. Apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;

10.3.64. Valer-se da condição de candidato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição; e

10.3.65. Deixar de comunicar o Status de Saúde ao Coordenador do Curso, quando do aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.

10.4. A apresentação pessoal do candidato deverá observar os seguintes padrões:

10.4.1. Para o sexo feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo “rabo de cavalo” ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal, permitida a utilização de esmaltes em cores neutras e claras. É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;

10.4.2. Para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal. Vedado a utilização de esmaltes e maquiagem em qualquer tom;

10.4.3. É vedado, para ambos os sexos, o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;

10.4.4. Nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;

10.4.5. Uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme Instrução de Serviço da CFA-GMA;

10.4.6. Havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias: casaco preto para o frio – deverá estar fechado e/ou abotoado; "segunda pele" branca – por baixo da camisa de candidato; roupa de proteção solar branca – por baixo da camisa de candidato (opcional);

10.4.7. O transporte das vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila; e

10.4.8. Somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais de cabelo humano.

11. DO CHEFE DE TURMA OU XERIFE

11.1. Cada turma terá seu respectivo chefe de turma ou xerife, que será escolhido dentre os candidatos pela equipe do CFA-GMA, por meio de critérios discricionários, e que atuará dentro de um período até nova designação.

11.2. O chefe de turma é hierarquicamente superior aos demais candidatos, devendo estes, obedecê-lo.

11.3. Incumbe ao chefe de turma:

11.3.1. Conduzir os candidatos sob sua subordinação às atividades de ensino;

11.3.2. Apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela CFA-GMA, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades, comunicando-se da seguinte forma: Permissão senhor Coordenador/Supervisor/Instrutor/Servidor, Candidato XX (Número do candidato), da turma YY (Nome da turma), apresento a turma pronta com/sem alteração para... (atividade a ser desenvolvida);

11.3.3. Cientificar os instrutores da ausência de qualquer candidato, que a registrará imediatamente;

11.3.4. Registrar a ausência de qualquer candidato, por meio da Parte Diária Informatizada - PDI do chefe de turma;

11.3.5. Comunicar aos instrutores, supervisores ou coordenadores, conforme a natureza do fato, as irregularidades das quais tomar conhecimento, registrando na PDI da turma, podendo omitir nomes e circunstâncias nos casos em que o registro contenha informações pessoais que devam ser resguardadas, mas sempre contendo informações quanto à identificação do instrutor, supervisor ou coordenador comunicado;

11.3.6. Indicar a sua equipe de apoio, quando não forem indicados pelo CFA-GMA, que deverá ser formada por outros candidatos da turma, para exercerem as funções de chefe de turma substituto, S1, S2 e S3;

11.3.7. Manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;

11.3.8. Acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os candidatos de sua turma;

11.3.9. Demandar as necessidades dos candidatos junto ao CFA-GMA;

11.3.10. Determinar que os demais candidatos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;

11.3.11. Manter os locais de instrução limpos e organizados;

11.3.12. Recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução, juntamente com o S3;

11.3.13. Repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

11.3.14. Repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do Coordenador do Curso;

11.3.15. Efetuar consultas ou pesquisas determinadas pelo CFA-GMA;

11.3.16. Zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

11.3.17. Manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;

11.3.18. Ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais candidatos;

- 11.3.19.** Encaminhar à Coordenação do Curso os candidatos com problemas de saúde;
- 11.3.20.** Receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e (ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;
- 11.3.21.** Ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, organizando as carteiras, proibido o arrastamento, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros candidatos;
- 11.3.22.** Exercer demais atribuições definidas pelo CFA-GMA por meio de instrução de serviço; e
- 11.3.23.** Preencher e encaminhar à equipe de coordenação do curso, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma.
- 11.4.** Os demais candidatos deverão empenhar-se em atender às solicitações dos componentes da equipe de apoio ao chefe de turma e seu substituto.
- 11.5.** Incumbe ao chefe de turma substituto:
- 11.5.1.** Auxiliar o chefe de turma na execução de suas atribuições; e
- 11.5.2.** Substituir o chefe de turma quando de sua ausência.
- 11.6.** Incumbe ao S1:
- 11.6.1.** Responsável pelo controle dos candidatos de sua turma;
- 11.6.2.** Responsável pelo controle dos horários - "homem-hora" e controle de saúde – "homem-saúde";
- 11.6.3.** Estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne à pessoal, como ausências, faltas justificadas, doenças, necessidades específicas dos candidatos de sua turma, entre outras relativas à gestão de pessoas; e
- 11.6.4.** Repassar as informações e eventuais alterações de imediato ao chefe da turma.
- 11.7.** Incumbe ao S2:
- 11.7.1.** Responsável pela segurança orgânica da turma no acesso e saída do CFA-GMA, conforme orientações a serem repassadas pelo coordenador/supervisor responsável;
- 11.7.2.** Estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne ao acesso as unidades utilizadas pelo CFA-GMA;

11.7.3. Informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

11.7.4. Repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

11.8. Incumbe ao S3:

11.8.1. Responsável pelo material e uniforme da turma;

11.8.2. Estar ciente do material e dos uniformes necessários à boa execução das instruções;

11.8.3. Responsável pelo “Check de Abandono”, encarregando-se da limpeza da área; e

11.8.4. Repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

11.9. Cada turma terá a sua respectiva Parte Diária Informatizada - PDI, de responsabilidade do chefe de turma, na qual devem ser lançados em ordem cronológica, com individualização e clareza, todos os encaminhamentos de documentos, registros quanto à falta ou atraso de candidatos, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridos durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas ao CFA-GMA e outros que o chefe de turma julgar necessários.

11.9.1. A PDI será preenchida conforme orientações específicas a serem repassadas pelo CFA-GMA.

12. DO CANGA

12.1. A "canga" é formada por uma dupla ou trio de candidatos, sendo instituída pelo CFA-GMA e devendo seguir os seguintes procedimentos:

12.1.1. Durante as instruções, os candidatos somente poderão se deslocar em "cangas", excetuadas os casos mencionados no item 10.2.24;

12.1.2. A qualquer momento, durante as instruções, os candidatos poderão ser indagados a respeito da localização do seu "canga" devendo prestar a informação imediatamente;

12.1.3. Nas formaturas, os candidatos deverão informar ao S1 qualquer alteração relativa ao "canga";

12.1.4. A "canga" se formará diariamente no momento da formatura matinal e perdurará durante o período de instrução;

12.1.5. Fica facultado ao CFA-GMA, realizar a troca das “cangas” a qualquer tempo e sem aviso prévio.

13. DAS PENALIDADES

13.1. São penalidades aplicadas aos candidatos durante o CF:

13.1.1. Advertência por escrito; e

13.1.2. Desligamento do CF.

13.2. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CF.

13.3. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

13.4. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério do Coordenador do CFA-GMA, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas apenas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

13.6. Será desligado do CF o candidato, após decisão administrativa do Coordenador do CFA-GMA, que:

13.6.1. Prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação no CFA-GMA;

13.6.2. Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

13.6.3. Tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

13.6.4. Tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;

13.6.5. Tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

13.6.6. Tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e, pelo menos, um ilícito de natureza média;

13.7. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CF implicará, automaticamente, a eliminação do candidato do concurso público para o cargo de Guarda Municipal.

13.8. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do candidato.

13.9. As decisões do Coordenador do Curso e do Coordenador CFA-GMA serão subsidiadas por relatório do Conselho de Ensino, dentro do processo administrativo, dado ampla defesa e contraditório.

13.10. As penalidades serão aplicadas:

13.10.1. Pelo Coordenador do Curso, nos casos de advertência por escrito; e

13.10.2. Pela Coordenação do CFA-GMA, nos casos de desligamento do candidato do CF.

13.11. Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

13.11.1. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza LEVE a inobservância de deveres previstos nos itens 10.2.1 ao 10.2.31, 10.3.37, e 5.5.1;

13.11.2. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza MÉDIA a violação de proibições contidas nos itens 10.3.1 ao 10.3.36, 10.3.38, 10.3.39 e 5.5.2;

13.11.3. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza GRAVE a violação de proibições contidas nos itens 10.3.40 ao 10.3.65, bem como o previsto no item 5.6.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os candidatos interessados em interpor recursos relativos às notas do CF poderão fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis da divulgação da nota ou da obtenção de fotocópia dos documentos objeto do recurso, mediante requerimento individual, desde que:

14.1.1. O recurso seja dirigido à Coordenação do CF.

14.1.2. Seja enviado até as 23h59 do último dia do prazo para o endereço: cfa.gma@educacao.araucaria.pr.gov.br

14.1.3. Os motivos apresentados sejam especificados com clareza e amplamente fundamentados.

14.1.4. Será indeferido, preliminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo.

14.1.5. Não haverá recurso da decisão do recurso.

14.2. O pedido de fotocópia deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias úteis da divulgação da nota e interrompe o prazo para interposição de recurso, o qual iniciará da data em que for entregue ao candidato.

15. DA NOTIFICAÇÃO, RECONSIDERAÇÃO, DO RECURSO E DAS AUDIÊNCIAS

15.1. Verificado o possível ilícito, o candidato será notificado do fato.

15.2. O prazo para apresentação de defesa é de até quarenta e oito horas, contado a partir da notificação.

15.3. Para os ilícitos passíveis de punição com advertência, somente serão admissíveis defesas escritas.

15.4. A defesa deverá ser apresentada:

- a) Por correio eletrônico, tendo como destinatário o endereço cfa.gma@educacao.araucaria.pr.gov.br;
- b) Pessoalmente, devendo ser entregue ao Coordenador de Curso ou ao CFA-GMA.

15.5. Ocorrendo a apresentação de defesa por escrito, o servidor responsável (coordenador ou servidor lotado na CFA-GMA), deverá opor assinatura atestando o recebimento com indicação da data e horário.

15.6. Não sendo apresentada defesa por parte do candidato, a autoridade aplicará a penalidade cabível.

15.7. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino.

15.8. O Conselho de Ensino elaborará relatório conclusivo, após a devida instrução do processo, que subsidiará a decisão do Coordenador de Curso ou do Coordenador do CFA-GMA.

15.8.1. Se necessário, o conselho poderá realizar diligência, para instrução do procedimento apuratório, podendo ainda, ouvir o candidato para dirimir dúvidas ou complementar informações.

15.8.2. O CFA-GMA publicará a decisão, após a emissão do relatório do CDE ou vencido prazo sem apresentação de defesa, no próximo boletim de Serviço do CF.

15.8.3. As condutas que individualmente ou em conjunto conforme item 13.6 possam gerar o desligamento do candidato, será garantido além da defesa escrita, a defesa oral, apresentação na audiência de até 03 (três) testemunhas e demais provas admitidas no direito frente ao CDE, que encerrado os trabalhos deverá emitir relatório técnico conclusivo pela aplicação da penalidade cabível ou pela não aplicação da mesma.

15.8.4. As audiências, nos casos que ensejam desligamento do candidato, conforme item 13.6, serão designadas tão logo haja horário disponível na pauta do Conselho de Ensino.

15.8.5. Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo o Conselho de Ensino indeferir as que considerarem excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias.

15.8.6. Eventuais testemunhas comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação, podendo ainda, o candidato acusado, fazer-se acompanhar de advogado.

15.8.7. O Conselho de Ensino poderá aceitar número superior de testemunhas, levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

15.8.8. A oitiva de testemunhas e/ou acusados serão reduzidos a termo, podendo ocorrer à gravação em áudio e vídeo, nos termos da legislação vigente.

15.8.9. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

15.8.10. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder à acareação entre os depoentes.

15.8.11. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado.

15.8.12. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso diverjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

15.8.13. O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultada, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Conselho de Ensino.

15.8.14. O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Conselho de Ensino.

15.8.15. É assegurado ao candidato acusado o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Conselho de Ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das penalidades, se for o caso.

15.8.16. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios.

15.8.17. O procedimento será conduzido pelo Conselho de Ensino, nos seguintes termos:

15.8.18. Não poderá participar da apuração de ilícito regulamentar o membro do Conselho de Ensino cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja suspeito de ter praticado a conduta investigada;

15.8.19. O Conselho de Ensino exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

15.8.20. As reuniões e as audiências, quando necessárias, para apuração de ilícito regulamentar terão caráter reservado;

15.8.21. As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;

15.8.22. O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

15.8.23. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito;

15.8.24. Após o interrogatório, em que foram apresentadas as alegações finais, o conselho elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

15.8.25. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do candidato;

15.8.26. Reconhecida a responsabilidade do candidato, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.27. O relatório deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso, no caso de aplicação de advertência por escrito;

15.8.28. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do CFA-GMA, se conclusivo pelo desligamento do candidato.

15.8.29. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório.

15.8.30. No julgamento a autoridade poderá acatar o relatório do conselho, ou desconsiderá-lo com as devidas justificativas ou ainda, quando contrário às provas dos autos.

15.8.31. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o candidato de responsabilidade, expondo os motivos e/ou justificativas.

15.8.32. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos ao conselho para saneamento.

15.8.33. Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetida ao Ministério Público.

15.8.34. O encerramento do CF não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso; e

15.8.35. O resultado final do CF do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

15.9. A imposição da medida de desligamento do candidato poderá implicar na eliminação do candidato no concurso público, mesmo após o encerramento do CF.

15.10. É assegurado ao candidato o direito de apresentar pedido de reconsideração ou interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável, conforme consta nesse Regulamento.

15.10.1. O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por 03 (três) instâncias administrativas.

15.10.2. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15.10.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos autos pela instância competente.

15.10.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

15.10.5. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

15.10.6. O recurso não tem efeito suspensivo.

15.10.7. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada.

15.10.8. O recurso não será conhecido quando interposto:

15.10.8.1. Fora do prazo ou por outros meios que não aqueles estabelecidos neste regulamento;

15.10.8.2. Perante autoridade incompetente;

15.10.8.3. Por quem não seja legitimado; e

15.10.8.4. Depois de exaurida a esfera administrativa.

15.11. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de (05) cinco dias úteis, o encaminhará à autoridade superior como recurso em primeira instância.

15.12. O recurso em primeira instância será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão, que poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.13. O recurso contra penalidade aplicada será decidido sempre pelo superior hierárquico da autoridade que proferiu a decisão recorrida.

16. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

16.1. Para realizar o módulo de Armamento e Tiro, o candidato será submetido à avaliação psicológica que será custeado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com data a definir.

16.2 Os candidatos deverão comparecer em dia, horário e local estabelecido por comunicado de convocação específica para realização da avaliação psicológica a ser divulgado.

16.3. O candidato que for considerado inapto na primeira avaliação terá o direito de ser reavaliado após 30 (trinta) dias.

16.4. Se o candidato for considerado inapto na reavaliação, automaticamente estará eliminado do CF, não cabendo interposição de recurso.

16.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da avaliação psicológica como justificativa de sua ausência ou atraso

16.6. O não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do CF.

16.7. Não será feita avaliação psicológica fora do dia, horário e local designado por comunicados.

16.8. Durante a realização da avaliação, não serão permitidas consultas de espécie alguma, bem como o uso de máquinas calculadoras, fones de ouvido, notebook, gravador, telefones celulares ou qualquer aparelho similar.

16.9. Todos os candidatos ficam igualmente expostos à vulnerabilidade do estado de saúde, condições emocionais e desconfortos, portanto, não será reconhecida essa alegação como forma de pedido de revisão de resultados nessa etapa.

17.10. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com a legislação do Conselho Federal de Psicologia.

16.11. Será assegurado ao candidato Inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão na Avaliação Psicológica através de entrevista devolutiva, que deverá ser custeado exclusivamente pelo candidato.

16.12. Na entrevista devolutiva para o conhecimento das razões da não recomendação, será facultado ao candidato ser assessorado por psicólogo por ele contratado, e que seja devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia, que também seja credenciado a polícia federal.

16.13 O candidato considerado inapto poderá nomear um psicólogo, desde que atenda ao item anterior como seu procurador, para que este compareça ao local estipulado para a entrevista devolutiva, a fim de obter a abertura de vista do material da avaliação psicológica do candidato. Neste caso, é obrigatória a apresentação e entrega da procuração original, assinada pelo candidato, com firma reconhecida, com cópia da carteira de identidade do procurado (candidato) e do procurador (psicólogo). Não será aceita cópia da procuração, documento escaneado e/ou impresso, ou outro tipo de procuração que não o específico para verificação do resultado da Avaliação Psicológica;

16.14. O psicólogo deverá estar regularmente inscrito e ativo, em algum Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme as normas do CFP e credenciado junto a Polícia Federal, cuja comprovação ocorrerá com a apresentação da carteira profissional e entrega do original ou cópia com firma reconhecida em cartório da declaração de “nada consta” expedida pelo CRP. O não cumprimento desta cláusula, impossibilitará a realização do procedimento de abertura de vista e não haverá agendamento de nova data/hora para tal fim;

16.15 Não será admitida a nomeação de psicólogo da ativa pertencente aos quadros da Guarda Municipal ou do Município de Fazenda Rio Grande, ou psicólogo com o qual tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau ou cônjuge;

16.16. Para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo nomeado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e hora agendados;

16.17. O sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo e do candidato;

16.18 Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos materiais dos testes psicológicos utilizados durante a entrevista devolutiva da avaliação psicológica;

16.19. Será entregue ao candidato ou ao psicólogo, cópia de laudo da avaliação psicológica, com os parâmetros alcançados na avaliação dos atributos psicológicos

16.20. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização da avaliação psicológica. As informações técnicas relativas ao parecer técnico só poderão ser discutidas com o

psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à entrevista devolutiva, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

16.21. Não serão, em hipótese alguma, aplicados novos testes em candidatos contraindicados.

17. DA APROVAÇÃO

17.1 Será considerado aprovado no CF os candidatos que obtiverem a expedição Certificado de Conclusão do CF. Será expedido Certificado de Conclusão do Curso somente aos candidatos aprovados em todas as disciplinas;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será eliminado do CF o candidato que:

18.1.1. Não se apresentar no primeiro dia para a realização do CF;

18.1.2.a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CF;

18.1.3. Não obtiver frequência de 100% (cem por cento) em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos deste regulamento;

18.1.4. Não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do CF;

18.1.5. Sofrer penalidade de desligamento do CF;

18.1.6. For preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;

18.1.7. For considerado inapto, durante o CF, por médico ou psicólogo indicado pela GMA ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;

18.1.8. Falecer;

18.1.9. Não atingir a nota mínima das provas práticas implica no imediato desligamento do candidato, logo após a publicação do resultado definitivo das mesmas.

18.2. Para realizar ou receber ligações telefônicas, o candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pelo CFA-GMA.

18.3. O Município de Fazenda Rio Grande se reserva ao direito de admitir apenas o número de vagas previstas no Edital n.º 01/2023, ficando os demais aprovados no concurso em cadastro de reserva.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Pedagógico do CF, com a anuência da Comissão Permanente de Concurso Público do Município de Fazenda Rio Grande.

18.5. Durante o CF o candidato poderá ser submetido a qualquer momento a solicitação do exame toxicológico e/ou de saúde que a Comissão de Concursos junto a Guarda Municipal julgarem necessário.

18.6 O candidato convocado para o CF deverá levar para as atividades o enxoval listado no ANEXO III.

18.7. Não serão permitidos o uso de quaisquer equipamentos para gravação das aulas pelos candidatos, sendo passível a eliminação do CF.

18.8. A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do CF independem dos resultados obtidos durante a realização do CF.

18.9. É de obrigação dos candidatos o acompanhamento da convocação e informações que serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, não havendo segunda chamada.

18.10 A aprovação no CF não enseja a imediata convocação do candidato pela Administração Pública para nomeação, devendo ser observado o número de vagas do edital, ordem de classificação final, oportunidade e conveniência do Município, limite de gastos com despesa de pessoal, e o prazo de validade do Concurso Público.

18.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2024.

PATRICIA ELIAS
DOS
SANTOS:065585
11940

Assinado de forma digital
por PATRICIA ELIAS DOS
SANTOS:06558511940
Dados: 2024.06.25
16:53:43 -03'00'

PATRÍCIA ELIAS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Concurso
Portaria nº 107/2022

ANEXO I

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	TAF	TOTAL	CLASSIF. PARCIAL
Guarda Municipal	Alexsander Gabriel Zipperer	012.802.422-43	87,50	17,00	104,50	1
Guarda Municipal	Thiago Martins do Valle Voltes	012.802.270-31	85,00	17,00	102,00	2
Guarda Municipal	Felipe Blau dos Santos	012.802.499-43	77,50	18,00	95,50	3
Guarda Municipal	Orlei Pereira dos Santos	012.802.587-22	77,50	18,00	95,50	4
Guarda Municipal	Denner da Cunha	012.802.198-06	77,50	18,00	95,50	5
Guarda Municipal	Alysson Antonio da Silva Martins (Convocado como afrodescendente)	012.802.623-90	77,50	18,00	95,50	6
Guarda Municipal	Renan Willian Muncinelli	012.802.291-56	80,00	15,00	95,00	7
Guarda Municipal	Emanuel Machado Lago	012.802.373-24	77,50	17,00	94,50	8
Guarda Municipal	Michael Pinheiro do Nascimento (Convocado como afrodescendente)	012.802.117-93	72,50	20,00	92,50	9
Guarda Municipal	Samuel Alves Braun Soares	012.802.557-90	72,50	19,00	91,50	10
Guarda Municipal	Daniele Cristina Vieira	012.802.429-06	72,50	18,00	90,50	11
Guarda Municipal	Welton Guilherme Martinho	012.802.542-68	70,00	20,00	90,00	12
Guarda Municipal	Jhonatan Ferreira Santana	012.802.560-90	70,00	20,00	90,00	13
Guarda Municipal	Jailson Pinheiro Silva	012.802.364-66	77,50	12,00	89,50	14
Guarda Municipal	Mercedes Martina Rosa Lorençatto	012.802.194-83	72,50	17,00	89,50	15
Guarda Municipal	Jonatas Dias da Rosa	012.802.269-55	75,00	14,00	89,00	16
Guarda Municipal	Guilherme Lenartovicz Ferreira	012.802.543-96	75,00	14,00	89,00	17
Guarda Municipal	Peterson Siqueira (Convocado como afrodescendente)	012.802.218-02	70,00	19,00	89,00	18
Guarda Municipal	Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira	012.802.483-42	75,00	13,00	88,00	19
Guarda Municipal	Pedro Palmares	012.802.581-47	70,00	18,00	88,00	20
Guarda Municipal	André Tavares da Fonseca	012.802.112-08	70,00	18,00	88,00	21
Guarda Municipal	Ovenhath Hitzfeld Almeida de Aquino	012.802.557-50	72,50	15,00	87,50	22
Guarda Municipal	Algione Jose Petenusso	012.802.602-85	72,50	15,00	87,50	23
Guarda Municipal	Dionatan Ramiro Fernandes	012.802.583-48	72,50	15,00	87,50	24
Guarda Municipal	Andre Felipe da Costa Santos	012.802.251-46	67,50	20,00	87,50	25
Guarda Municipal	Giovane Jaleski	012.802.090-98	67,50	20,00	87,50	26
Guarda Municipal	Angelita Dhein Damacena	012.802.440-52	67,50	20,00	87,50	27
Guarda Municipal	Danilo Batista Santos	012.802.131-82	67,50	20,00	87,50	28
Guarda Municipal	Lucas Guebara Ramos	012.802.544-95	67,50	20,00	87,50	29
Guarda Municipal	Victor Yury Pina Dias	012.802.171-68	67,50	20,00	87,50	30
Guarda Municipal	Jeferson Pio Goncalves	012.802.582-54	70,00	17,00	87,00	31
Guarda Municipal	Roney Petherson Batista Bordinhao	012.802.240-84	70,00	17,00	87,00	32

VAGAS PCD

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	TAF	TOTAL	CLASSIF. PCD
Guarda Municipal	Rafaelli Yumi Yanaze de Souza	012.802.268-69	62,50	18,00	80,50	1

VAGAS AFRODESCENDENTES

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	TAF	TOTAL	CLASSIF. AFRO
Guarda Municipal	Alysson Antonio da Silva Martins	012.802.623-90	77,50	18,00	95,50	1
Guarda Municipal	Michael Pinheiro do Nascimento	012.802.117-93	72,50	20,00	92,50	2
Guarda Municipal	Peterson Siqueira	012.802.218-02	70,00	19,00	89,00	3

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO

Módulo I – Fundamentos Organizacionais e Sistemas de Segurança

Disciplina		Carga Horária
01	Estrutura Organizacional da Guarda Municipal	04h aula
02	História do Município e Conhecimento Territorial	02h aula
03	Sistemas de Segurança Pública	02h aula
-	Verificação de aprendizagem	02h aula
Carga horária total - Módulo I		10h aula

Módulo II – Fundamentos Jurídicos

Disciplina		Carga Horária
04	Direito Constitucional	08h aula
05	Direito Penal e Processual Penal	16h aula
06	Direito Administrativo	08h aula
07	Legislação Municipal	08h aula
08	Estatuto da Criança e do Adolescente	04h aula
09	Estatuto do Idoso	02h aula
10	Lei Ambiental	04h aula
11	Lei Maria da Penha	04h aula
12	Legislação das Guardas Municipais	04h aula
13	Legislação e Identificação sobre drogas	04h aula
-	Verificação de aprendizagem	04h aula
Carga horária total - Módulo II		66h aula

Módulo III – Legislações, Estatutos, Regulamentos e Normas

Disciplina		Carga Horária
14	Normas e Procedimentos CFA	02h aula
15	Órgãos Reguladores e Fiscalizadores	04h aula
16	Normas e Procedimentos da Guarda Municipal	04h aula
17	Cidadania, Ética e Direitos Humanos	08h aula
-	Verificação de aprendizagem	02h aula
Carga horária total - Módulo III		20h aula

Módulo IV – Comunicação e Gerenciamento da Informação

Disciplina		Carga Horária
18	Elaboração de Relatórios	08h aula
19	Radio Comunicação	10h aula
20	Português Instrumental	04h aula
21	Comunicação e Atendimento ao Público	04h aula
22	Sistema de Gerenciamento de Ocorrências	06h aula
-	Verificação de Aprendizagem	02h aula
Carga horária total - Módulo IV		34h aula

Módulo V – Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública

Disciplina		Carga Horária
23	Técnicas de Postura e Disciplina	20h aula
24	Técnicas de Abordagem	32h aula
25	Uso Diferenciado da Força	04h aula
26	Noções de Primeiros Socorros de Urgência e Emergência	08h aula
27	Condução de Viatura	20h aula
28	Técnicas de Pilotagem para Motocicletas	20h aula
29	Condicionamento Físico	24h aula
30	Técnicas de Defesa Pessoal	24h aula
31	Atendimento Pré-hospitalar de Combate MARC1	12h aula
32	Polícia Comunitária	04h aula
33	Defesa Civil	12h aula
34	Segurança Patrimonial	08h aula
35	Isolamentos em Local de Crime	08h aula
36	Técnicas de Combate em Ambiente Confinado	16h aula
37	Técnicas de Controle de Distúrbio Civil	16h aula
38	Manual de Procedimento Operacional da Guarda Municipal	08h aula
39	Armamento, Munição e Tiro	240h aula
40	Tecnologias Não Letais	16h aula
41	Primeira Intervenção	04h aula
42	Gerenciamento de Crise	08h aula
43	Mediação e Resolução de Conflitos	08h aula
44	Prevenção e Combate a Incêndio	12h aula
-	Verificação de Aprendizagem	04h aula
Carga horária total - Módulo V		528h aula

Módulo VI – Palestra, Estágio e Integração

Disciplina		Carga Horária
45	Palestras / Oficinas / Exercícios de Vivacidade	20h aula
46	Estágio Supervisionado	60h aula
47	Semana Pedagógica de integração	60h aula
Carga horária total - Módulo VI		140h aula

CARGA HORÁRIA TOTAL DO C.F.T.P.G.M. 2024	798h aula
---	------------------

Sendo necessário para o bom andamento do curso, o Coordenador Pedagógico do CF poderá propor alterações na Matriz Curricular do curso a Coordenação do CFA.

ANEXO III

QUANTIDADE	ITEM OBRIGATÓRIO
X	Camiseta manga curta padrão na cor branca
x	Calça tática na cor azul escuro
X	Bermuda de cotton ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média da coxa, de cor preta (feminino) (sem inscrições ou símbolos)
X	Shorts de tactel ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média da coxa, de cor preta (masculino) (sem inscrições ou símbolos)
X	Conjunto agasalho ou moletom na cor preta
X	Pares de meias cano médio, de cor preta (sem inscrições ou símbolos)
X	Pares de meias cano médio, de cor branca (sem inscrições ou símbolos)
X	Par de tênis de cor preta
X	Bonés de cor branca
X	Toalha de banho
X	Cadeado pequeno
X	Kit material de higiene pessoal
X	Tube de álcool gel 70% para uso pessoal
X	Cantil com capacidade de até um litro, na cor preta

ITENS OPCIONAIS
Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, na cor branca
Bermuda térmica na cor preta
Luvras de cor preta
Relógio de pulso na cor preta ou cinza (discreto)
Protetor auricular, tipo “concha”, com capacidade de redução de ruído de pelo menos 24 db, se possível do tipo eletrônico, em cores discretas
Peça de vestuário, do tipo “shemagh”, “lenço palestino” ou equivalente, na cor branca, medindo 1,5m x 1,5m (aproximadamente).